ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1316 de 11 de junho de 1.990.

"Autoriza o Poder Executivo a modificar, parcialmente, o Projeto do Loteamento Parque JK a proceder doação de áreas e dá outras providências".

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a modificar, parcialemte, o Projeto do Loteamento Parque JK localizado na Região Administrativa de Santa Luzia R.A I, neste Município, transformando as ruas 14-A, 14, 15 e 16, nas secções limitadas pela rua 13, Quadra 49 e Quadra 54, em áreas livres, alienáveis e que possam ser edificadas.

Art. 2º - As áreas mencionadas no artigo anterior possuem as seguintes características, confrontações e dimensões:

I - SECÇÃO DA RUA - 14-A - R.A - I

Frente para a Quadra 49, confrontando, com os Lotes de nºs. 01 a 13, em três segmentos de 7,07 metros, 164,06 metros, 7,07 metros; Fundos para a Quadra 50, confrontando-se, com os lotes de nº 14 e 26, em três segmentos de 7,07 metros, 166,36 metros, 7,07 metors; Lateral direito para a Rua 27 com 30,00 metors; Lateral esquerdo para a Rua 13, com 30,00 metors; perfazendo o total de 3.550,96m2 que doravante passará a denominar-se de área "A".

II - SECÇÃO DA RUA - 14 - R.A - I

Frente para a Quadra 50, confrontando-se, com os Lotes de nºs. de 01 a 13, em três segmentos de 7,07 metros, 171,977 metors e 7,07 metros; Fundos para Quadra 51, confrontando-se, com os Lotes nºs. de 15 a 28, em três segmentos de 7,07 metros, 173,95 metros e 7,07 metros; Lateral direito para a Rua 27, com 30,00 metros; Lateral esquerdo para a Rua 13, com 30,00 metros; perfazendo o

total de 3. 709,27m2, que doravante passará a denominar-se de área "B".

III - SECÇÃO DA RUA -15 - R.A-I

Frente para a Quadra 51, confrontando-se com os Lotes nºs. de 01 a 14, em três segmentos de 7,07 metros, 179,886 metros, 7,07 metros; Fundos para a Quadra 52, confrontando-se com os Lotes nºs de 16 a 30, em três segmentos de 7,07 metros, 181,86 metros, e 7,07 metros, Lateral direito para a Rua 27, com 30,00 metros; Lateral esquerdo para a Rua 13, com 30,00 metros; perfazendo o total de 3.867,46m2 doravante a denominar-se de área "C".

IV - SECÇÃO DA RUA 16 - R.A-I

Frente para a Quadra 52, confrontando-se com os Lotes nºs. de 01 a 15, em três segmentos de 7,07 metros, 187,80 metros e 7,07 metros; Fundos para a Quadra 53, confrontando-se com os Lotes de nºs. 16 a 30, em três segmentos de 7,07 metros, 189,78 metros; Lateral direito para a Rua 27, 30,00 metros; Lateral esquerdo para a Rua 13, com 30,00 metros; perfazendo o total de 4.152,32m2, doravante a denominar-se área "D".

V - SECÇÃO DA RUA -17 - R.A-I

Frente para a Quadra 53, confrontando-se com os Lotes de nºs. 01 a 15, em três segmentos de 7,07 metros, 195,705 metros e 7,07 metros; Fundos para a Quadra 54, confrontando-se com os Lotes de nºs. 17 a 32, em três segmentos de 7,07 metros, 197,68 metros e 7,07 metros; Lateral direito para a Rua 27, com 30,00 metros; Lateral esquerdo para a Rua 13, com 30,00 metros; perfazendo o total de 4.183,85m2, doravante a denominar-se área "E".

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob as cautelas legais, à DIOCESE DE LUZIÂNIA, as áreas modificadas pelo Art. 1º desta Lei, que se destinarão a Sede da Diocese e equipamentos assistenciais.

§ ÚNICO - As áreas a serem doadas terão as seguintes denominações e dimensões:

I - Área "A", com 3.550,96m2;
II - Área "B", com 3.709,27m2;
III - Área "C", com 3.867,46m2;
IV - Área "D", com 4.152,32m2;
V - Área "E", com 4.183,85m2, totalizando 19.463,86m2 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e três metros e oitenta e seis centímetros quadrados).

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 4º - Fica ainda p Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de junho de 1.990.

LUIZ FERNANDO DE MELO - Presidente.

OSCAR BRAZ JÚNIOR - 1º Secretário.

GERALDO GONÇALO DA SILVA - 2º Secretário.

arscr